



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOCORRO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LAR DOM BOSCO.

A Prefeitura do Município de Socorro, com sede na Rua José Maria de Faria, nº 71 – Socorro – SP, CEP: 13.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 46.444.063/0001-38, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal, **André Eduardo Bozola de Souza Pinto**, inscrito no CPF sob o nº 154.646.228-70, e Lar Dom Bosco, com sede administrativa na Rua Paschoal Granato, nº 320 – Socorro - SP, CEP: 13.960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.265.367/0001-85, representada por seu presidente, **Ana Luiza Valeriani Russo**, inscrito no CPF sob o nº 252.681.138-44, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3695/2017, e considerando:

I – A parceria com uma **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** tem a finalidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

Resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1- DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução da prestação de serviço Acolhimento Institucional Provisório na modalidade Abrigo Institucional, para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, que apresentem vulnerabilidade e risco pessoal e social em decorrência dos mais variados motivos, inclusive o uso de drogas, sob medida de proteção (conforme artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente), cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção até que seja possível o retorno à família de origem (Nuclear ou Extensa) ou colocação em família substituta, no período de 12 (doze) meses.

2 - DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 - O **MUNICÍPIO** repassará a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** o valor de R\$ 359.990,00 (Trezentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e noventa reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Anexo IV deste termo.

2.2 - O valor fixo mensal a ser repassado corresponde aos serviços de \$ 29.999,16 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e dezesseis centavos).

2.3 - As parcelas serão liberadas no penúltimo dia útil de cada mês;

Parágrafo único – Havendo constatação de irregularidade na prestação de contas da parcela apresentada, ficarão suspensos os repasses das parcelas subseqüentes, até que a irregularidade seja sanada ou o recurso restituído.



PMES
Nº

3 – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao **MUNICÍPIO** compete:

- I - Transferir os recursos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;
- II - Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- III - Appreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;
- IV - Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- V - Comunicar formalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Cooperação prazo para corrigi-la.
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 3695/2017 e no Termo de Cooperação.
- VII - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para as devidas regularizações.
- VIII - Efetuar a transferência de recursos no prazo convencionado.
- IX - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- X - Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao **MUNICÍPIO** o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.
- XI – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores.

3.2 - À **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** compete:

- I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**;
- II - a responsabilidade exclusiva da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
COMISSÃO DE SELEÇÃO
PMES



PMES
Nº

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 3695/2017 e nos termos previstos neste instrumento;

IV - Caso a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Socorro, na hipótese de sua extinção.

V- Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.

VI – a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

VII - Garantir o acesso do Conselho Municipal responsável aos serviços no exercício de seu poder de fiscalização;

VIII - Permitir o acesso do Gestor aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

IX - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro e quitação junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

X - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Para o exercício financeiro de 2017, fica estimado em R\$ 59.998,32 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), o montante de recursos para execução do objeto deste Termo, ficando o **MUNICÍPIO** desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 75902-07.01 - Departamento de Assistência Social / 33.50.43.00 – Subvenções Sociais, Nota de Empenho nº 10.655, de 20/10/2017.

4.2 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

4.3 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

4.4 - Os recursos transferidos à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pela administração pública.





5 – DAS PROIBIÇÕES

5.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Colaboração, sendo vedado:

- I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas será semestral e deverá ser encaminhada ao **MUNICÍPIO** até o dia 25(vinte e cinco) do mês subsequente.

6.2 – A análise da Prestação de contas dos recursos recebidos, far-se-á a partir dos seguintes documentos:

- I – dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/10/2018, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8 – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

9 – DA PUBLICAÇÃO

9.1- O **MUNICÍPIO** deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, no Jornal Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração, constando o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria. No mesmo prazo, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura.

[Handwritten signature]
COMISSÃO DE SELEÇÃO
PMES



10 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O **MUNICÍPIO** acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o **MUNICÍPIO** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

VI - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

11 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11.2 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

12 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

12. 1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.



12.2 – Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 3695/2017, o presente termo e/ou com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 3695/2017.

13 – DO FORO

13.1 - Assumem os parceiros a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

13.2 - O foro da Comarca de Socorro é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Socorro, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

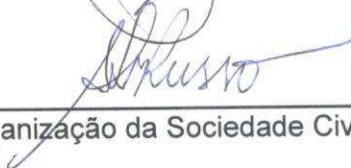
14.2- Faz parte deste termo de colaboração o plano de trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.

E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Socorro, 1º de novembro de 2017.



Prefeito Municipal



Organização da Sociedade Civil

Eduarda C. Pinto 260.053.068-12.

Testemunhas:
CPF nº:



Testemunhas:
CPF nº: